Anexo do Doc. n.º 372/58

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 550

Luís Benedito Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Aos proprietários das bancas de jornais e revistas, que infringirem o disposto no artigo 234, do Código Penal, expondo à venda, vendendo ou distribuindo publicações imorais ou pornográficas, a Prefeitura aplicará as seguintes penalidades, quando as referidas bancas forem de concessão do Município:

a - fechamento da banca durante 15 dias, na primeira infração, após verificado o flagrante pelas autoridades competentes;

b - fechamento da banca durante 30 dias, na reincidência; e,

c - cassação definitiva da concessão da banca na terceira infração.

Artigo 2º - A Prefeitura, em combinação com o meritíssimo Juiz de Menores, tomará as providências cabíveis para a execução do disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 19 de julho de 1958.

Luís B. Ferreira
Prefeito Municipal

Junta-se ao Proc. Interp. São Vicente, 29/7/58